

**CONTRATO Nº 082/2021**

**Processo nº 568/2021**

**PARTES:**

**I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 5, conjunto 04, lote 38, neste ato representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Lizza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II – DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.417.417/0001-03, com sede na Quadra 1, conjunto A, lote 62, Distrito de Sobradinho, Cep: 73.020-011, em Brasília - DF, neste ato representada por neste ato representada por seu representante legal, *Deivid Lima Batista*, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 725.834.951-00 e no RG sob o nº 2.049.827 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 10º, inciso II, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo: assistência técnica, treinamento,



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins  
Quadra 103 Norte, Rua NO 5, conjunto 04, lote 38Palmas -  
Tocantins

manutenção e parametrização do software ERP (RM TOTVS), utilizado no âmbito do SENAR-AR/TO, nos termos da proposta comercial, que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, consoantes às especificações discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	<p><b>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo: assistência técnica, treinamento, manutenção e parametrização do software ERP (RM TOTVS), utilizado no âmbito do SENAR-AR/TO.</b> Os serviços prestados contemplarão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sustentação (suporte) BackOffice;</li> <li>• Sustentação (suporte) folha de pagamento;</li> <li>• Suporte remoto;</li> <li>• Suporte presencial;</li> <li>• Implantação, integração e suporte do Sistema SISTEGO;</li> <li>• Implantação do Portal RM - Mobile (Meu RH);</li> <li>• Implantação de novas regras de negócios, atendendo possíveis solicitações de auditoria interna e externa;</li> <li>• Implantação de novas regras de negócios, atendendo possíveis instruções normativas do Senar Administração Central;</li> <li>• Suporte em processos orçamentários;</li> <li>• Implantação do Sped E-social;</li> <li>• Implantação do Sped Reinf;</li> <li>• Desenvolvimento de obrigação acessória Sped ECF;</li> <li>• Desenvolvimento de obrigação acessória Sped ECD;</li> <li>• Desenvolvimento de relatórios gerenciais;</li> <li>• Suporte em rotinas administrativas;</li> <li>• Implantação SESMT;</li> <li>• Suporte e acompanhamento de processos sistêmicos;</li> <li>• Abertura de chamado TOTVS;</li> <li>• Atualização de sistemas;</li> </ul>	SV.	R\$ 3.626,66	R\$ 43.520,00




	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de novas regras de negócios atendendo futuras instruções de serviços;</li> <li>• Serviço de banco de dados.</li> </ul>			
--	---	--	--	--

### CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas com recursos provenientes da Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, com 20% do centro de custo 01.03.07.03 Contratação de Serviços de TI – Área Meio, 40% do centro de custo 01.03.06.004 Contratação de Serviços FPR – Área Fim e 40% do centro de custo 03.05.08 Contratação de Serviços ATEG – Recursos Próprios.

### CLAÚSULA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Assistência técnica especializada mediante a abertura de chamados.
- 4.2.** Nos chamados abertos deve-se permitir o acompanhamento, interação, controle e visualização de fluxo dos respectivos chamados.
- 4.3.** Nos chamados com status de “aberto”, “em progresso” ou “encerrado”, a contratada deve permitir uma via de comunicação com a contratante, possibilitando eventuais feedbacks.
- 4.4.** Nos chamados de status “encerrado”, a contratada ficará responsável pelo Quality Assurance (QA), garantindo a qualidade do serviço para que não haja redundância e consequentemente abertura de uma nova demanda com a mesma natureza do chamado encerrado.
- 4.5.** Após a abertura de um chamado pela contratante, a contratada deve informar o Service Level Agreement (SLA) ou seja, apresentar prazos e o tempo de resolução para o encerramento da respectiva demanda.
- 4.6.** Os chamados cuja a natureza tenha por finalidade a parametrização de algum recurso, módulo, base de dados ou versão do ambiente RM TOTVS, sua execução será de inteira responsabilidade da contratada, desde que esse referido módulo já exista dentro do ambiente RM TOTVS já implantado na instituição.
- 4.7.** Os chamados cuja a natureza tenha por finalidade o treinamento de algum recurso, módulo ou função no ambiente RM TOTVS, seu cumprimento será de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.8.** As atualizações de versões e da base de dados do ambiente RM TOTVS são de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.9.** Disponibilizar Banco de Horas de 340 horas consumíveis durante 12 meses, podendo ser utilizadas também para seguintes atividades:
  - 4.9.1.** Implantação do Sped e- social, Implantação do Sped Reinf , Desenvolvimento de Obrigação acessória Sped ECF , Desenvolvimento de Obrigação acessória Sped ECD , Desenvolvimento de Relatórios Gerenciais , Suporte em Rotinas Administrativas , Suporte e acompanhamento de processos Sistêmicos , Abertura de chamado TOTVS , Atualização de sistemas , Criação de novas regras de negócios atendendo futuras Instruções de serviços e Serviço de Banco de Dados.



**4.10.** As visitas presenciais deverão ser solicitadas pela Contratante com até 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:

- 5.1.1.** Prestar os serviços em consonância com o objeto deste contrato e proposta apresentada;
- 5.1.2.** Prestar o suporte técnico remoto ou presencial quando solicitado, em se tratando de problemas técnico que comprometam o uso do sistema RM TOTVS de forma generalizada;
- 5.1.3.** A Contratada deverá designar um dos membros da equipe como responsável para representá-la junto a Contratante, em ocorrências relacionadas a falhas na execução dos serviços. Essa obrigação em hipótese alguma gerará qualquer ônus para o SENAR-AR/TO;
- 5.1.4.** Executar os serviços no período contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução conforme estabelecido;
- 5.1.5.** Executar todos os trabalhos decorrentes do contrato através de profissional qualificado;
- 5.1.6.** Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.7.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 5.1.9.** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá atender aos chamados do SENAR-AR/TO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo como início do prazo o recebimento da “Autorização de Serviço”;
- 5.1.10.** Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas, podendo divulgá-las, total ou parcialmente, somente mediante autorização formal da Contratante;
- 5.1.11.** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 5.1.12.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.1.13.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na prestação do serviço;
- 5.1.14.** Notificar o SENAR/TO, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a prejudicar a execução dos serviços;
- 5.1.15.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato.



5.2. Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:

5.2.1. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela Contratada, através de funcionário designado, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução;

5.2.2. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte Contratada;

5.2.3. Proporcionar à Contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;

5.2.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.2.5. Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o contrato;

5.2.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;

5.2.7. Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado no prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 3.626,66 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 43.520,00 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais)**, sendo a Contratante isenta do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de crédito na conta bancária da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega dos serviços, com a comprovação através de relatório de ações executadas incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** De acordo com o art. 31, incisos I, II e III do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o SENAR-AR/TO por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.1.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**9.1.2.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, o Contratante fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR);
- b) Por conveniência da Administração do SENAR-AR/TO, havendo consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- d) A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à Contratante ou a Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista



e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte de Contratante.

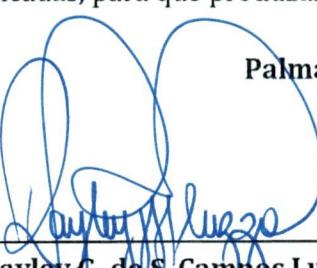
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2021.

Pela Contratante:



Rayley G. de S. Campos Luzzza  
Superintendente do SENAR-AR/TO

Pelo Contratado:



Deivid Lima Batista  
DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) Wibora Ida F. Iaria  
RG: 815.919 SSP/TO  
CPF: 013.798.021-65

2) Elias Costa Bittencourt  
RG: 7144514 PCGO  
CPF: 050.574.891-60